



Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 030/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: D.N. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA EPP - CNPJ: 14.780.254/0001-84.
Objeto: Contratação de Empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para eventual fornecimento de material de consumo (material de expediente) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias e Fundos Municipais. Processo Administrativo/Licitatório nº. 002/2026. Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2026. Ata de Registro de Preços nº. 004/2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global:** R\$ 215.957,20 (duzentos e quinze mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). Data de assinatura: 23/02/2026.



Pruça Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 01/04/2026 18:00:31
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5dab57df-1e7-4c55-90cf-fd2657638f8e

CONTRATO Nº. 030/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2026, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP, com sede à Rua Serra do Abiá, nº. 52, Bairro Barro Vermelho, CEP: 44.437-068, Santo Antônio de Jesus-BA, inscrita no CNPJ Nº. **14.780.254/0001-84**, neste ato representada pela **Sra. Daniela Fideles de Souza Barreto**, brasileira, empresária, portadora de RG nº. 13.586.501-87 SSP/BA e CPF/MF nº. 033.329.175-10, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2026, Edital de Licitação nº. 002/2026, Processo Administrativo/Licitatório nº. 002/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2026**, na melhor forma de direito, conforme **Lei Federal n.º 14.133/2021**, homologada em 20 de fevereiro de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual fornecimento de material de consumo (material de expediente) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias e Fundos Municipais, conforme especificações estabelecidas nos Anexos do Edital, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2026, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. - Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de **forma parcelada**, no prazo máximo de **10 (dez dias)** após solicitação oficial, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

4.2. - Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, ou em outro local indicado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura ou Secretaria solicitante.

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 01/04/2026 18:00:31
Acesse em: <http://e.com.br/eppl/validar>
Assinatura: 54ab57df-1e7-4c35-90cf-fd2657638fe

- 4.5.** - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.
- 4.6.** - Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 4.7.** - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.
- 4.8.** - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.
- 4.9.** - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
- 4.10.** - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1002

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1002/600/600.3110/600.3130

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.305.0007.2.503 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIG EM SAÚDE - VIG EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE ZOOSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 600

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.304.0007.2.504 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIG EM SAÚDE - VIG SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 01/04/2026 18:00:31
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5dab57df-1e7-4c35-90cf-fd2657638f6e

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 500.1002/753

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
Secretaria: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 500.1002/600/621/659

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
Secretaria: 0700SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 10.303.0007.2.809 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 500.1002/600

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Atividade: 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 500

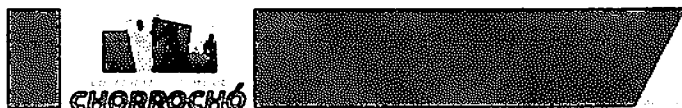
Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Atividade: 8.122.0008.2.605 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMILIA E CAD. ÚNICO
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 660

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Atividade: 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 660/661

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Atividade: 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS-IGD-SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 660

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Atividade: 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 661

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Atividade: 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
 CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDEIRLA DE OLIVEIRA - 01/04/2026 18:00:31
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5dab57df-1e7-4e55-90cf-fd2657638f6e

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 660

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Atividade: 8.245.0008.2.905 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 660

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Secretaria: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade: 12.122.0002.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 500.1001

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Secretaria: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 541/542/550/569

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Secretaria: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-CRECHE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 500.1001/541/542/550/546

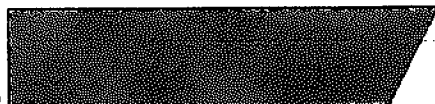
Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Secretaria: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 500.1001/540/542/543/550/546

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 215.957,20 (duzentos e quinze mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**. Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BORRACHA BRANCA C/40UNID	CX	07	LEO E LEO	R\$ 12,36	R\$ 86,52
02	BORRACHA PONTEIRA C/100UNID	CX	10	LEO E LEO	R\$ 21,19	R\$ 211,90
03	LAPIS GRAFITE C/144UNID	CX	40	LEO E LEO	R\$ 38,35	R\$ 1.534, 00



Praca Coronel João Sá,
 665, Centro, CEP: 48.660-000
 Chorrochó - Bahia
 Email: pmchorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULDI DE IRLA DE OLIVEIRA - 01/04/2026 18:00:31
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/ep/va/validaDoc_senai Código do documento: 5dbb57df-1ec-4e55-90cf-fd26576388ee

04	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 AZUL ESCRITA FINA C/50UNID	CX	75	COMPACT OR	R\$ 36,91	R\$ 2.768,25
05	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 PRETA ESCRITA FINA C/50UNID	CX	40	COMPACT OR	R\$ 32,84	R\$ 1.313,60
06	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 VERMELHA ESCRITA FINA C/50UNID	CX	30	COMPACT OR	R\$ 36,10	R\$ 1.083,00
07	CORRETIVO C/12UNID	CX	27	FRAMA	R\$ 16,23	R\$ 438,21
08	MARCA TEXTO C/12UNID CORES VARIADAS	CX	50	BAZZE	R\$ 14,41	R\$ 720,50
09	EXTRATOR DE GRAMPO C/12UNID	CX	05	BAZZE	R\$ 28,89	R\$ 144,45
10	GRAMPEADOR GRANDE DIMENSÕES 32X9,5/8-14, 23/8- 15	UNID	40	MASTERP RINT	R\$ 48,38	R\$ 1.935,20
11	GRAMPEADOR MEDIO DIMENSÕES 17X4CM 24/6, 26/6	UNID	50	BAZZE	R\$ 24,84	R\$ 1.242,00
12	GRAMPO P/GRAMPEADOR GRANDE 23/8-15	CX	20	BRW	R\$ 17,31	R\$ 346,20
13	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO, PACOTE COM 50 UNIDADE	PCT	50	FIX PAPER	R\$ 18,00	R\$ 900,00
14	GRAMPO P/GRAMPEADOR MEDIO 24/6, 26/6	CX	60	BRW	R\$ 11,65	R\$ 699,00
15	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO C/34UNID	PCT	20	RENDICOL A	R\$ 49,31	R\$ 986,20
16	BASTÃO COLA QUENTE PEQUENO PACOTE COM 80 UNID	PCT	30	RENDICOL A	R\$ 36,49	R\$ 1.094,70
17	COLA BRANCA 40G C/48UNID	CX	10	SENNA	R\$ 36,21	R\$ 362,10
18	COLA COM GLITTER 35G CX COM 12 UNIDADES	CX	30	LYKE	R\$ 37,51	R\$ 1.125,30
19	COLA DE ISOPOR 90G CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	40	SENNA	R\$ 61,02	R\$ 2.440,80
20	COLA SILICONE TRANSPARENTE PARA USO ARTESANAL, 90G	UNID	400	RENDICOL A	R\$ 2,77	R\$ 1.108,00
21	COLA BASTÃO 40G CX COM 12 UNIDADES	CX	200	BAZZE	R\$ 20,44	R\$ 4.088,00
22	ELÁSTICO LÁTEX BORRACHINHA P/ DINHEIRO PCT 1 K	PCT	05	REDBOR	R\$ 18,37	R\$ 91,85
23	PACOTE DE EVA ESTAMPADO - 60X40CM - 10 UNIDADES DIVERSAS CORES	PCT	70	SELLER	R\$ 62,63	R\$ 4.384, 10

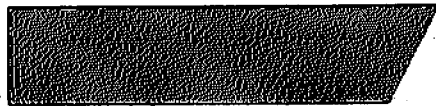


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULL DE IRLA DE OLIVEIRA - 01/04/2026 18:00:31
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epj/vf/IdadDoc_senar_Codigo.do documento: 5da857df-ec7-4d55-90d-f1d267f638fee

24	PACOTE DE EVA - 60X40CM - 10 UNIDADES DIVERSAS CORES	PCT	70	DUBFLEX	R\$ 45,93	R\$ 3.215,10
25	PACOTE DE EVA COM GLITER - 60X40CM - 10 UNIDADES DIVERSAS CORES	PCT	60	DUBFLEX	R\$ 39,01	R\$ 2.340,60
26	ESTILETE MÉDIO CX COM 12 UNID	CX	12	BRW	R\$ 12,86	R\$ 154,32
27	PAPEL CARBONO C/100FLS	PCT	05	BAZZE	R\$ 31,75	R\$ 158,75
28	PAPEL MADEIRA	RL	06	BAG	R\$ 102,78	R\$ 616,68
29	PAPEL OFICIO TAMANHO A4. 210mm x 297mm. 75 g/m². RESMA C/500FLS CX COM 10 UNIDADES	CX	400	REPORT	R\$ 243,67	R\$ 97.468,00
30	TNT C/50MT CORES VARIADAS	RL	40	MALIBU	R\$ 60,86	R\$ 2.434,40
31	TNT C/50MT ESTAMPADO	RL	25	SANTA FÉ	R\$ 103,30	R\$ 2.582,50
32	ISOPOR 30MM	UNID	50	ISOPLAST	R\$ 9,80	R\$ 490,00
33	ISOPOR 20 MM	UNID	50	ISOPLAST	R\$ 7,44	R\$ 372,00
34	ISOPOR 10MM	UNID	50	ISOPLAST	R\$ 5,23	R\$ 261,50
35	PERCEVEJO	CX	40	LYKE	R\$ 8,45	R\$ 338,00
36	PISTOLA P/COLA QUENTE GRANDE	UNID	50	FUTURO OFFICE	R\$ 21,42	R\$ 1.071,00
37	PISTOLA P/COLA QUENTE PEQUENA	UNID	50	FUTURO OFFICE	R\$ 12,39	R\$ 619,50
38	PRANCHETA TRANSPARENTE GRANDE	UNID	60	MAXCRIL	R\$ 12,05	R\$ 723,00
39	ARQUIVO MORTO POLIONDA CORES VARIADAS	UNID	24	POLIBRAS	R\$ 6,26	R\$ 150,24
40	PASTA AZ C/20UNID	CX	50	POLYCART	R\$ 230,92	R\$ 11.546,00
41	PASTA DE PAPELÃO C/ELASTANO C/10UNID CORES VARIADAS	PCT	100	FRAMA	R\$ 21,02	R\$ 2.102,00
42	PASTA DE PAPELÃO C/TRILHO	CX	40	FRAMA	R\$ 20,00	R\$ 800,00
43	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE C/ELASTICO FINA	UNID	275	ACP	R\$ 2,84	R\$ 781,00
44	PASTA SUSP KRAFT CX C 50 UN PADRAO	UNID	75	ICL	R\$ 2,26	R\$ 169,50
45	PAPEL VERGÊ, TAMANHO OFICIO A4 180G, CORES VARIADAS	PCT	80	BAG	R\$ 13,26	R\$ 1.060,80
46	PAPEL FOTOGRAFICO, TAMANHO OFICIO A4 180G.	PCT	80	MASTERP RINT	R\$ 17,03	R\$ 1.362,40



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.640-000
Chorrochó/Bahia
Email: pmehorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULD DE IRL A DE OLIVEIRA - 01/04/2026 18:00:31
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epm/v/IdadaDoc.secm.Código.do.documento:5dab57df-1e7-4c55-90df-f1d265f638fee>

47	PAPEL CAMURÇA, CORES VARIADAS	UND	300	RST PAPEIS	R\$ 1,20	R\$ 360,00
48	PAPEL FOTOGRAFICO, TAMANHO OFICIO A4 180G. ADESIVO	PCT	80	MASTERP RINT	R\$ 19,13	R\$ 1.530,40
49	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS	UND	500	RST PAPEIS	R\$ 1,65	R\$ 825,00
50	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	10	BRW	R\$ 31,43	R\$ 314,30
51	PINCEL ATOMICO PERMANENTE CORES VARIADAS CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	50	BRW	R\$ 31,09	R\$ 1.554,50
52	APAGADOR DE QUADRO BRANCO	UND	30	MASTERP RINT	R\$ 12,82	R\$ 384,60
53	CADERNO GRANDE C/10 MATÉRIAS CX COM 20 UNID	CX	10	CREDEAL	R\$ 277,15	R\$ 2.771,50
54	CADERNO PEQUENO CAPA DURA CX COM 20 UNID	CX	10	CREDEAL	R\$ 94,24	R\$ 942,40
55	BLOCO ADESIVO POST-IT - 47,6 MM X 47,6 MM CORES VARIADAS	PCT	100	3M	R\$ 11,55	R\$ 1.155,00
56	CLIPS 3/0 C/50UNID FARDO COM 10 UNIDADES	FR	30	CLIPS TOP	R\$ 12,93	R\$ 387,90
57	CLIPS 6/0 C/50UNID FARDO COM 10 UNIDADES	FR	30	CLIPS TOP	R\$ 32,53	R\$ 975,90
58	CLIPS 2/0 C/100UNID FARDO COM 10 UNIDADES	FR	30	CLIPS TOP	R\$ 29,42	R\$ 882,60
59	ENVELOPE GRANDE TAMANHO OFICIO 80G 240X340 CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	12	REIPEL	R\$ 112,29	R\$ 1.347,48
60	ENVELOPE MEDIO TAMANHO A4 34X24 CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	10	REIPEL	R\$ 100,25	R\$ 1.002,50
61	FITA CREPE 18X50	UNID	60	EMBALAN DO	R\$ 4,29	R\$ 257,40
62	FITA DUPLA FACE 18X30	UNID	100	EMBALAN DO	R\$ 5,99	R\$ 599,00
63	FITA LARGA TRANSPARENTE 48X50	PCT	200	ALLTAPE	R\$ 18,32	R\$ 3.664,00
64	LIVRO ATA 100FLS	UNID	20	SIDGRAP H	R\$ 11,42	R\$ 228,40
65	LIVRO ATA 200FLS	UNID	20	SIDGRAPH	R\$ 19,97	R\$ 399,40
66	LIVRO DE PONTO 100FLS	UNID	20	SIDGRAPH	R\$ 14,02	R\$ 280,40
67	LIVRO PROTOCOLO C/50FLS	UNID	15	SIDGRAPH	R\$ 8,53	R\$ 127,95
68	PERFURADOR 10/12 FOLHAS	UNID	20	BAZZE	R\$ 17,82	R\$ 356,40



Praga Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmgil.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ DE OLIVEIRA - 01/04/2026 18:00:31
Acesse em: <https://eitem.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 5ab57df1e74c5590cf-f42657f638fee

69	PERFURADOR FOLHAS	20/25	UNID	20	BRW	R\$ 27,63	R\$ 552,60
70	REGUA 30CM DISPLAY COM 50 UNC	CAIXA	CX	10	MAXCRIL	R\$ 53,57	R\$ 535,70
71	TESOURA SEM PONTA		UNID	50	LEO E LEO	R\$ 5,68	R\$ 284,00
72	TESOURA SIMPLES GRANDE		UNID	25	BRW	R\$ 10,23	R\$ 255,75
73	TESOURA ZIG-ZAG		UNID	60	DOTAD	R\$ 28,38	R\$ 1.702,80
74	FITA DE CETIM, NUMERO 01 CORES VARIADAD		UND	80	NAJAR	R\$ 1,99	R\$ 159,20
75	FITA DE CETIM, NUMERO 02 CORES VARIADAD		UND	80	NAJAR	R\$ 1,73	R\$ 138,40
76	FITA DE CETIM, NUMERO 03 CORES VARIADAS		UND	50	NAJAR	R\$ 3,58	R\$ 179,00
77	FITA DE CETIM, NUMERO 04 CORES VARIADAD		UND	30	NAJAR	R\$ 9,56	R\$ 286,80
78	FITA DE CETIM, NUMERO 05 CORES VARIADAD		UND	30	NAJAR	R\$ 5,05	R\$ 151,50
79	APONTADOR SIMPLES, CX COM 50 UNIDADES.		CX	10	MASTERP RINT	R\$ 16,49	R\$ 164,90
80	COLA EM BASTÃO COM 40G, CAIXA COM 12 UNIDADES		CX	20	BAZZE	R\$ 16,94	R\$ 338,80
81	BALAO JUNINO DE PLASTICO LISO CORES VARIADAS 20CM.		UND	150	LUIZ GONZAGA	R\$ 31,49	R\$ 4.723,50
82	BALAO JUNINO DE PLASTICO LISO CORES VARIADAS 40CM.		UND	150	LUIZ GONZAGA	R\$ 33,26	R\$ 4.989,00
83	TECIDO CHITÃO ESTAMPADO 100% ALGODÃO FLORAL		MT	300	EUROTEX TIL	R\$ 10,86	R\$ 3.258,00
84	JUTA TECIDO 100% NATURAL PARA ARTESANATO.		MT	300	SUA CASA	R\$ 16,02	R\$ 4.806,00
85	VARAL DE BANDEIRINHAS FESTA JUNINA? BANDEIROLAS ESTILO VARAL, COM CORES VARIADAS E VIBRANTES: VERMELHO, AMARELO, VERDE, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, ROSA, ROXO, LARANJA). MATERIAL: PLÁSTICO - ADEQUADO PARA EXTERIORES E INTEMPÉRIES. MEDIDAS APROXIMADAS: 18CM DE ALTURA X 17CM DE LARGURA. MATERIAL DO FIO: CORDINHA DE SEDA. EMBALAGEM COM 10 METROS DE COMPRIMENTO		PCT	100	TRAPEZZI O	R\$ 14,58	R\$ 1.458,00



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmehorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

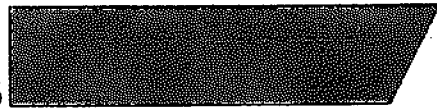


Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ DE IRLA DE OLIVEIRA - 01/01/2026 18:00:31
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDocssemCodigo.do?document=5dab57df1e74e55490cf1d2651638fee

86	BALANÇA DIGITAL DE COZINHA ATÉ 10 KILOS ESCALA DE 1 GRAMA	UND	12	CLINK	R\$ 27,27	R\$ 327,24
87	ETIQUETA ADESIVA INK/JET/LAZER CARTA, PARA CONGELADOS/FREEZER/40 80, BRANCA.	PT	40	PIMACO	R\$ 38,72	R\$ 1.548,80
88	ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO DE 20 A 99 FOLHAS, PACOTE COM 50 UNIDADES	UND	50	LASSANE	R\$ 23,40	R\$ 1.170,00
89	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 ACP Cristal 1336.CR 100UN	PACOTE	50	ACP	R\$ 30,59	R\$ 1.529,50
90	GUILHOTINA BASE EM AÇO 30 CM PAPEL A4 ATÉ 10 FOLHAS COM TRAVA	UND	02	PAPER CUTTER	R\$ 179,27	R\$ 358,54
91	ENCADERNADORA PERFURADORA PARA ESPIRAL A4.	UND	02	EXCENTRI X	R\$ 399,61	R\$ 799,22
92	MASSA DE MODELAR CORES VARIADAS CX COM 12 UNIDADES	UND	100	MARIPEL	R\$ 3,36	R\$ 336,00
93	PERCEVEJO CX COM 100 UNIDADES	CX	100	LYKE	R\$ 6,06	R\$ 606,00
94	TINTA GUACHE CX COM 12 UNIDADES	CX	100	ACRILEX	R\$ 7,56	R\$ 756,00
95	CAIXA PARA CORRESPONDENCIA DUPLA	UND	30	MAXCRIL	R\$ 27,50	R\$ 825,00
96	CALCULADORA MEDIA	UND	20	BAZZE	R\$ 12,71	R\$ 254,20
97	CARTOLINA CORES VARIADAS	UND	600	ANIN PAPEIS	R\$ 1,18	R\$ 708,00
98	GIZ DE CERA CORES DIVERSAS	CX	75	IRIS	R\$ 3,60	R\$ 270,00
99	LAPIS DE COR	CX	150	BRW	R\$ 5,26	R\$ 789,00
100	PASTA ARQUIVO COM 12 DIVISORIAS ORGANIZADORA PARA DOCUMENTOS	UND	20	ACP	R\$ 12,28	R\$ 245,60
101	PERFURADOR 100 FOLHAS	UNID	07	CAVIA	R\$ 168,85	R\$ 1.181,95
VALOR TOTAL						R\$215.957,20

6.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviços, desde que comprovada a



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.160-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDEIRLA DE OLIVEIRA - 01/04/2026 18:00:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5fab57df-1e7-4e55-90cf-fd2657638fee

responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

6.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

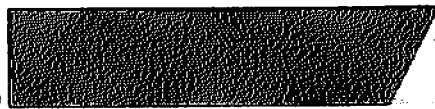
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do Instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó/Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDEIRLA DE OLIVEIRA - 01/04/2026 18:00:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5dab57df1ec74c55-90cf-fd2657638f8e

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. - O prazo do contrato será até **31 de dezembro de 2026**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.3. - Caberá a Prefeitura Municipal de Chorrochó /BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.5. - A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Compete a **CONTRATADA**:

10.1.1. - A Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.640/000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 01/04/2026 18:00:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5dab57df-1e67-4e55-90cf-fb2657638f8e

10.1.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. - A contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.14. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.1.16. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. - Compete à CONTRATANTE:



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 01/04/2026 18:00:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validarDoc>; sem Código do documento: 5dab57df-1e7-4e55-90cf-fd2657638fee

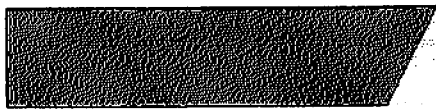
- 11.1.1.** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.2.** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3.** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.4.** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.5.** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 11.1.6.** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.1.7.** - Cientificar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.8.** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.9.** - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.1.10.** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias
- 11.1.11.** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 12.1.** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a prestação de serviços/fornecimento, atende às exigências das normas e especificações técnicas.
- 12.2.** - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;
- 12.3.** - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços/fornecimento a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1.** - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 13.2. - ADVERTÊNCIA**
- 13.2.1.** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.
- 13.3. - MULTA**
- 13.3.1.** - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 13.3.2.** - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30(trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 46.160-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDEIRLA DE OLIVEIRA - 01/04/2026 18:00:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5fab57df-1e7-4e55-90cf-fd2657638fee

atraso, em substituição ao item 13.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.3. - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

13.3.4. - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

13.3.5. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

13.3.6. - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

13.3.7. - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

13.5.1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a)Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

13.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

13.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

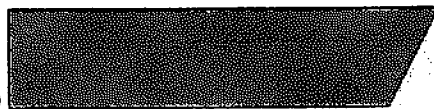
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

15.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.540-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 01/04/2026 18:00:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5dab57df-1e7-4e55-90cf-fd2657638fee

15.1.2.- Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

15.1.3. - Fiscalizar sua execução;

15.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

15.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

15.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.3. - Na hipótese prevista 15.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

16.2. - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

16.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

16.5. - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

16.6. - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

18.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 002/2026 – Edital de Licitação nº. 002/2026 - Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2026 – Ata de Registro de Preços nº. 004/2026, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.100-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 01/04/2026 18:00:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5fab57df-1e7-4e55-90cf-fd2657638fee

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

20.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

20.3. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

20.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

20.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 23 de fevereiro de 2026.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ

CONTRATANTE

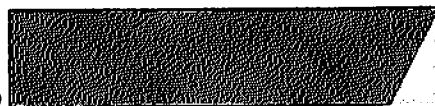
D N PAPELARIA E INFORMATICA
Assinado de forma digital por
D N PAPELARIA E INFORMATICA
LTDA:14780254000184 LTDA:14780254000184

D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP
Daniela Fideles de Souza Barreto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48160-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 01/04/2026 18:00:31
Acesse em: <https://portal.transparencia.gov.br/epi/midiaoDocumento> Código do documento: SalsesZdfz-1cc57-4e55-90af-f426576298fee



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);
- XIV XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 23 de fevereiro de 2026.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com